

Indicação n.º /2025

Canela, 21 de Fevereiro de 2025.

Ao Exm. Sr.

Presidente da Câmara de Vereadores

Ver. Luiz Felipe Caputo Taulois

Canela – RS

Senhor Presidente,

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na forma do art. 156¹ do Regimento Interno, solicita que seja encaminhado ao Senhor Prefeito Municipal a indicação:

“Que o executivo em conjunto com as Secretarias competentes façam um estudo de viabilidade para implantação de toldos ou coberturas nas escolas Municipais, possibilitada nos parâmetros do artigo 134 da Lei Complementar 074/2018².”

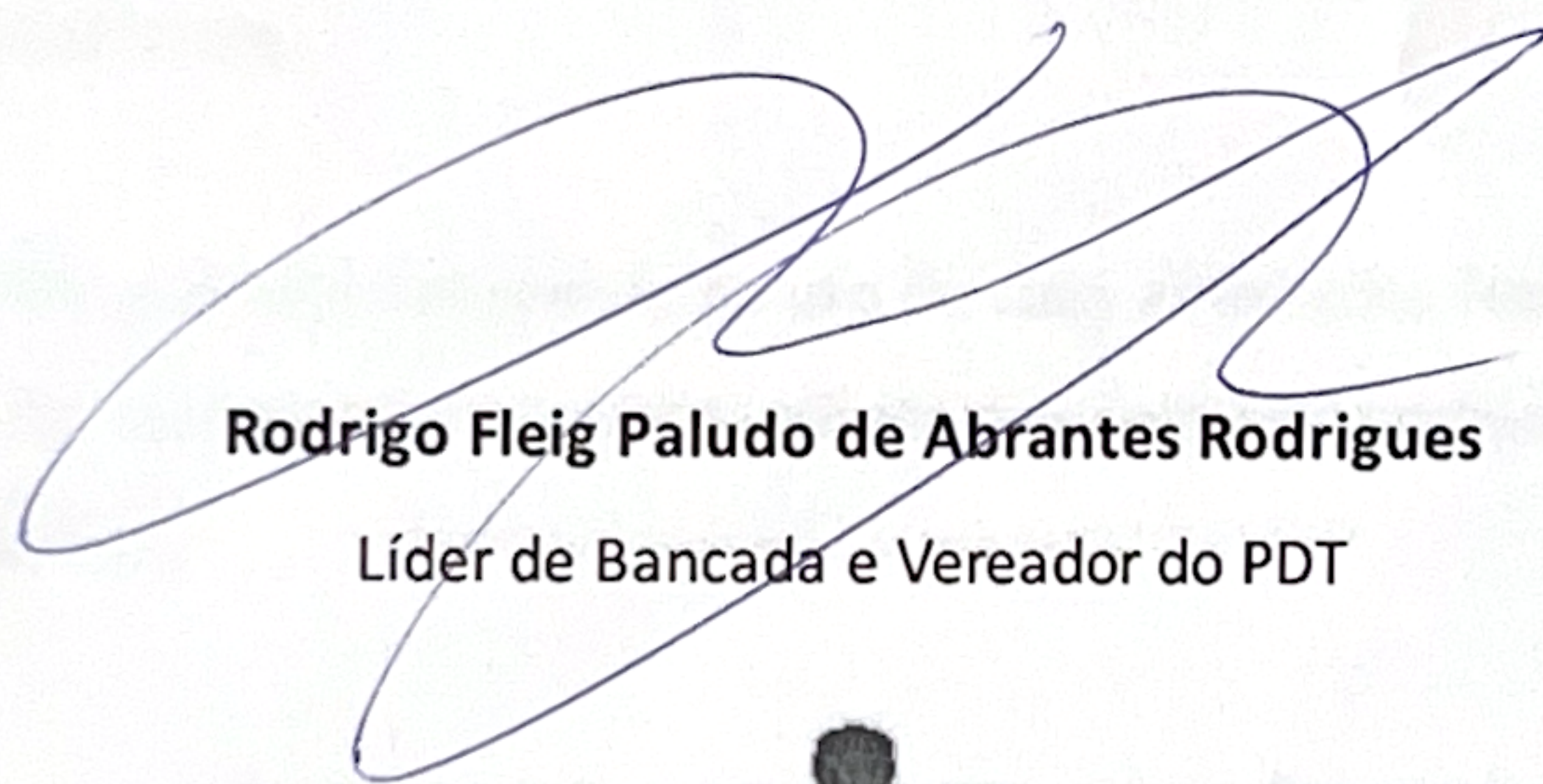
¹Art. 156 Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público ao Poder Executivo Municipal e ao Poder Legislativo. § 1º As indicações serão lidas no Expediente e encaminhadas após deliberação do Plenário, aprovadas no mínimo pela maioria simples dos Vereadores presentes. § 2º No caso de entender o Presidente que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da Comissão competente, cujo parecer será discutido e votado no Plenário.

² CAPÍTULO XII - DOS TOLDOS E COBERTURAS LEVES Art. 134. Será permitida a colocação de toldos ou coberturas leves nos seguintes casos: § 1º Em edificações residenciais uni e multifamiliares, será permitido apenas uma unidade, quando o mesmo estiver sobre os recuos, formando passagens cobertas para pedestres (toldo ou cobertura leve), ligando a edificação ao alinhamento do terreno, deverá ter largura máxima de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros), não poderá possuir fechamento lateral e não poderá derramar as águas de chuvas sobre o passeio público. § 2º Em edificações comerciais e de serviços, quando estiverem sobre o recuo frontal, os toldos e coberturas leves poderão ocupar no máximo 50% (cinquenta por cento) da testada do lote, devendo manter sempre um afastamento mínimo de 1,50 m (um metro e meio) do alinhamento do imóvel, espaço este a ser destinado a canteiros e vegetação. Para implantação destes toldos não poderá ser suprimida vegetação existente e não poderá derramar as águas de chuvas sobre o passeio público. § 3º Edificações comerciais e de serviços quando estiverem no alinhamento, poderão ter toldos sobre o passeio, os toldos deverão ser fixados nas fachadas dos edifícios, sem nenhum tipo de apoio no solo. Os mesmos não

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como finalidade dar melhores condições ao embarque e desembarque de pais e estudantes, principalmente em dias chuvosos garantindo um melhor atendimento da rede de ensino Municipal, bem como resguardar a saúde e a dignidade destas pessoas.

Este pedido guarda respaldo nas diversas e constantes reivindicações dos usuários dos serviços estudantis públicos canelenses.



Rodrigo Fleig Paludo de Abrantes Rodrigues

Líder de Bancada e Vereador do PDT



poderão conflitar com a copa das árvores, sinalização, cabos/fios ou qualquer outro tipo de mobiliário urbano; devendo ser instalados em altura que não impeçam a circulação dos pedestres e não poderão possuir qualquer tipo de fechamento lateral, podendo ocupar no máximo 65% da largura dos passeios. § 4º A altura livre mínima de toldos e coberturas leves não poderá ser inferior a 2,60 m (dois metros e sessenta); § 5º A estrutura de toldos e coberturas leves localizadas sobre os recuos deverão ter estrutura independente, não podendo estar apoiada nos muros de divisa.

Rua Dona Carlinda, 485. CEP: 95680-224 - Canela/RS

Fone: (54) 3282.3828 ou (54) 3282.1179 (Ramal 204) | E-mail: bancadapdt@canela.rs.leg.br